



Núcleo Judiciário

Portaria

PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

Nº231/2022

Dispõe sobre o plantão judiciário durante o recesso forense (2022/2023) no âmbito da Seção Judiciária de Pernambuco.

O DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal;

Considerando o previsto no art. 155, parágrafo único do Provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Corregedoria-Regional do TRF 5ª região;

Considerando o disposto na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, e na Resolução nº 244, de 12 de setembro de 2016, ambas do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as necessidades de cuidados especiais em face da pandemia enfrentada em razão do COVID19;

CONSIDERANDO a necessidade de controle de despesas, notadamente aquelas atinentes ao consumo de energia elétrica;

RESOLVE:

Art. 1.º Durante o recesso forense 2022/2023 (20 de dezembro de 2022 a 6 de janeiro de 2023), o plantão judiciário das Subseções Judiciárias de Recife, Petrolina, Caruaru, Serra Talhada, Salgueiro, Garanhuns, Goiana, Palmares, Ouricuri, Arcoverde, Jaboatão dos Guararapes e Cabo de Santo Agostinho será centralizado na sede desta Justiça Federal.

Art. 2ª Durante o recesso, o atendimento a advogados será feito preferencialmente de forma não presencial, podendo ser realizado atendimento presencial mediante agendamento.

§ 1º O agendamento ficará restrito aos dias úteis, no horário entre 9 e 16h;

§ 2º Nos dias 24 e 31/12 não haverá agendamento;

§ 3º O atendimento presencial será realizado na Av. Recife, 6250, Bairro do Jiquiá, anexo II, 1º andar (Sala da Contadoria), do edifício Sede I, Fórum Ministro Artur Marinho.

Art. 3º O telefone do Diretor de Secretaria Plantonista para atendimento no plantão é o (81) 99971-6668.

Art. 4º O plantão judiciário destina-se ao exame de:

I - Comunicação de prisão em flagrante e pedido de habeas corpus;

II - Pedidos de relaxamento de prisão;

III - Pedidos de busca domiciliar e apreensão, comprovada a urgência;

IV - Representação para prisão preventiva ou temporária;

V - Demais pedidos de medida urgente, cíveis ou criminais, que visem a prevenir ou a evitar perecimento de direito ou a assegurar a liberdade de locomoção individual.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
Seção Judiciária de Pernambuco

Diário Eletrônico Administrativo SJPE

Nº 235.0/2022 Recife - PE, Disponibilização: Quinta-feira, 15 Dezembro 2022

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO KITNER, DIRETOR DO FORO**, em 15/12/2022, às 12:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo= informando o código verificador **3197106** e o código CRC **30430D7B**.